



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO**

**PROJETO DE LEI Nº1258/2023**

**AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL Mário César Filho**

Dispõe sobre o envio de mensagem de texto SMS pelas operadoras de telefonia celular e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º As operadoras do serviço de telefonia móvel deverão oferecer aos seus clientes, quando da contratação de qualquer de seus serviços na modalidade pré-pago, a opção de receber ou não mensagens de texto SMS, referente a promoções, campanhas publicitárias ou qualquer outro tipo de informação similar, no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º As operadoras do serviço de telefonia móvel deverão encaminhar para o assinante mensagem eletrônica informando discriminadamente o uso de seus créditos e o saldo remanescente.

Parágrafo único. O encaminhamento da mensagem deverá ser efetuado de forma gratuita para o assinante.

Art. 3º O envio de toda e qualquer mensagem SMS deverá respeitar o horário entre 7h00 e 21h00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 11 de dezembro de 2023.**

**Mário César Filho  
DEPUTADO ESTADUAL**



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## **GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares

É fato que as operadoras do serviço de telefonia celular vêm abusando de forma indiscriminada o uso do envio de mensagens promocionais aos aparelhos celulares, sem o consentimento prévio do consumidor.

Um dos mais importantes avanços conquistados pelos consumidores e assinantes de telefonia móvel no País deu-se com a possibilidade de utilização do chamado sistema pré-pago, onde o cliente antecipa um valor específico que lhe dá o direito de utilização de diversos serviços, como chamada de voz, internet móvel e envio de mensagens.

No entanto, não existe transparência na utilização desses créditos, como ocorre, por exemplo, nos planos pós pagos, onde existe uma conta telefônica detalhando o consumo pelo assinante. Não é incomum que o assinante do serviço pré-pago faça uma recarga de determinado valor e que, em pouco tempo, sem que haja um consumo efetivo, seus créditos simplesmente desapareçam, sem que a operadora de telefonia móvel preste qualquer informação de como foram utilizados e qual o valor discriminado.

Essa incerteza gera imensos conflitos nas relações entre assinantes e empresas, pois, não raro, o usuário é surpreendido ao receber mensagens informando que seus créditos expiraram, inobstante terem realizado uma recarga recentemente e não terem utilizado o serviço. Outro efeito colateral decorrente da relação de consumo diz respeito ao envio de mensagens pelas operadoras de telefonia móvel, em horários extremamente impróprios.

O intuito da medida é facilitar o acesso do assinante a uma informação imprescindível sobre o serviço que está sendo consumido, em perfeita sintonia com os princípios estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor.

É no sentido de proibir mensagens propaganda indesejadas nos telefones celulares dos cidadãos que peço o apoio dos nobres pares à proposição em tela.

Assim, com vistas a suprir essa omissão da legislação, que possui grande impacto sobre o consumidor, apresentamos a presente proposição, para imprimir uma maior transparência na prestação desse tipo de serviço.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 11 de dezembro de 2023.



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO**

**Mário César Filho**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

Documento 2023.10000.00000.9.062563  
Data 11/12/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2023.10000.00000.9.062563**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. MÁRIO CÉSAR FILHO  
**Enviado por:** ISABELLE RIBEIRO SIMOES DE OLIVEIRA  
**Data:** 11/12/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** DISTRIBUIÇÃO  
**Despacho:** PARA ANALISE E PROVIDENCIAS.